

DECRETO Nº 43.056, DE 02 DE JUNHO DE 2022.



**Regulamenta o programa municipal de incentivo às organizações sociais, instituído pela lei nº 7.639, de 17 de maio de 2022, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da **Lei Orgânica** do Município de Chapecó, D E C R E T A:

CAPÍTULO I  
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I  
DOS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO

**Art. 1º** O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado pela entidade interessada, e a qualquer tempo, ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-econômica, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
- d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Estado na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;
- e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e

do relatório de execução do contrato de gestão; e

g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso das associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) estar devidamente registrada no conselho competente, quando for o caso.

II - dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

a) assembleia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis;

b) conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas;

c) diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão; e

d) conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira;

III - ato simples de aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, pelo Secretário Municipal da área correspondente à atividade fomentada e do Secretário de Governo.

## Seção II

### DO PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Chapecó.

§ 1º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição:

I - Diretor de Gestão de Compras;

II - Diretor de Modernização Administrativa;

III - Diretor de Gestão Administrativa;

IV - Representante designado pela Secretaria de Educação;

V - Representante designado pela Secretaria de Saúde;

VI - Representante designado pela Secretaria de Assistência Social.

§ 2º A designação dos representantes das secretarias dar-se-á por portaria do Secretário Competente.

§ 3º A Comissão se reunirá regularmente em prazo não superior a 30 (trinta) dias, salvo

quando não houver nenhum requerimento a ser analisado, o que torna facultativa a reunião.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal em cuja área de atuação for a fim a atividade da requerente, após despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autuará o requerimento e emitirá parecer no prazo de 30 (trinta) dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

Parágrafo único. O Plano de Ação deverá considerar as características de cada área correspondente em relação à sua compatibilidade com eventuais políticas e planos estaduais e federais específicos.

**Art. 4º** O processo será submetido à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, para análise e decisão quanto à qualificação.

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios e no site do Município.

§ 2º No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de Decreto de Qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar despacho, motivado, no Diário Oficial dos Municípios e no site do Município, notificando a entidade por via postal.

§ 4º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas na Lei Municipal nº 7.639/2022;

II - não atenda aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 7.639/2022, e neste regulamento;

III - apresente documentação exigida neste decreto de forma incompleta.

§ 5º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

§ 7º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes na Lei Municipal nº 7.639/2022, bem como neste Decreto.

**Art. 5º** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização

Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificção, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação, publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site do Município.

**Art. 6º** As entidades que forem qualificadas como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 7.639/2022, serão consideradas aptas a assinar Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal, absorvendo a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público.

## CAPÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO

### Seção I DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 7º** Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - Especificações do programa de trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuada;

IV - Obrigatoriedade de publicação anual do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e de relatório de execução do Contrato de Gestão;

V - Obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas e os prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VI - Vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Município ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

§ 1º Em casos excepcionais e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da

prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, por meio da respectiva Secretaria responsável e não importará em incremento dos valores do Contrato de Gestão.

**Art. 8º** O Contrato de Gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada, cuja súmula será publicada no Diário Oficial dos Municípios e no site do Município.

Parágrafo único. Poderá figurar como interveniente no Contrato de Gestão, entidade integrante da Administração Indireta do Município.

**Art. 9º** Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;

III - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

IV - atendimento às disposições do art. 7º deste decreto.

V - vedação à cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social;

VI - atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso da Organização Social da saúde;

VII - o prazo de vigência do contrato, que não poderá ultrapassar o período de 05 (cinco) anos, renovável uma vez por igual período, em caso de comprovado interesse público;

VIII - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

IX - estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do Contrato de Gestão;

X - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao

cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

XI - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, quando houver;

XII - em caso de rescisão do Contrato de Gestão, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, será incorporado ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Chapecó, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Chapecó, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos Contratos de Gestão de que for signatário, atendidas as especificações da área de atuação objeto de fomento, podendo atingir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

## Seção II

### DO CONCURSO DE PROJETOS E DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

**Art. 10.** A formalização do Contrato de Gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial dos Municípios e no site do Município, de Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais, na modalidade de Concursos de Projetos, da qual constarão:

I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas manifestem expressamente seu interesse em firmar o Contrato de Gestão, que não será inferior a 15 dias;

III - metas e indicadores de gestão;

IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 7.639/2022.

V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII - designação da Comissão de Seleção;

VIII - minuta do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. As minutas do edital de convocação e do Contrato de Gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 11.** A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - especificação do orçamento e de fontes de receita;

III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução:

IV - estipulação da política de preços a ser praticada, observado o disposto no art. 8º, II da Lei Municipal nº 7.639/2022.

V - percentual mínimo de trabalho voluntário.

§ 1º Após o encerramento do prazo para a manifestação de interesse deverá ser publicada em site oficial a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do Contrato de Gestão, e, em caso de não haver interessados, a Secretaria responsável poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

§ 2º Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do Contrato de Gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o Contrato de Gestão.

**Art. 12.** No Edital do Concurso de Projetos deverão constar, dentre outros considerados relevantes, os seguintes elementos:

I - instruções para elaboração e apresentação dos projetos;

II - especificação técnica, quantificação e prazo para a execução do objeto a ser pactuado;

III - especificação dos indicadores e metas a serem pactuados;

IV - detalhamento de eventuais recursos financeiros, materiais e humanos a serem disponibilizados à Organização Social;

V - critérios de seleção e julgamento das propostas; e

VI - datas para apresentação dos projetos e homologação do Concurso.

**Art. 13.** Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município de Chapecó, deverá apresentar comprovação:

I - da regularidade jurídica;

II - da boa situação econômico-financeira da entidade;

III - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão.

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência do inciso III deste artigo, limitará à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

### Seção III

#### DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

**Art. 14.** A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Prefeito ou Secretário competente, será composta por 03 (três) membros, sendo um deles designado como presidente.

**Art. 15.** Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção (Concurso de Projetos);

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

**Art. 16.** Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

**Art. 17.** No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma

equivalha à nota dez.

Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

**Art. 18.** Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o art. 14 deste decreto.

§ 1º A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, de que o participante comprova os requisitos do art. 14.

§ 2º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§ 3º Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitação à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

**Art. 19.** O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site do Município.

**Art. 20.** Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o Contrato de Gestão.

### Seção III

#### DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 21.** Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o Contrato de Gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação;

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

**Art. 22.** A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do Contrato de Gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial dos Municípios e disponibilizará seu inteiro teor no site do Município de Chapecó.

Parágrafo único. A Secretaria competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados,

no site da Prefeitura do Município de Chapecó.

**Art. 23.** A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, para:

- I - contratação de obras e serviços;
- II - compras e contratação de pessoal; e
- III - plano de cargos e salários.

**Art. 24.** Na elaboração dos regulamentos referidos no artigo anterior deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo ser disponibilizados nos sites:

- I - do Órgão Supervisor;
- II - da Secretaria de Governo; e
- III - da Organização Social.

**Art. 25.** A execução do Contrato de Gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas fomentadas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

§ 1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade do Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial dos Municípios e no site do Município.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 26.** Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria-Geral do Município, ao tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 27.** O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem,

necessariamente, ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios e no site do Município e analisados pelo Tribunal de Contas.

#### Seção IV

#### DO REPASSE DE RECURSOS, E DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

**Art. 28.** Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcela de recursos para fins do disposto neste decreto, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

**Art. 29.** As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos Contratos de Gestão.

**Art. 30.** Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o "caput" deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público na forma da Lei.

**Art. 31.** Os bens, objeto da permissão de uso, deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no Contrato de Gestão.

#### CAPÍTULO III

#### DA INTERVENÇÃO NAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DESCENTRALIZADOS POR CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 32.** O Poder Executivo Municipal, na hipótese de comprovado risco quanto à sua regularidade ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá intervir nos serviços descentralizados.

**Art. 33.** A intervenção far-se-á mediante decreto específico do Chefe do Poder Executivo, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

**Art. 34.** Decretada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta)

dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinadas na medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

#### CAPÍTULO IV DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**Art. 35.** O Poder Executivo, por ato do Prefeito Municipal, poderá proceder a desqualificação de Organização Social, nas hipóteses elencadas neste decreto.

**Art. 36.** A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II - não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências da lei Municipal nº 7.639/2022, ou descumprir as normas estabelecidas na referida lei, neste Decreto, no Contrato de Gestão ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

III - causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37.** A cessão de servidores públicos à Organizações Sociais por força da assinatura de Contrato de Gestão, poderá ocorrer com o consentimento do servidor.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria de Governo, juntamente com a Secretaria Municipal da área de interesse, disciplinarem a cessão que trata este artigo, mediante Instrução Normativa.

**Art. 38.** Ressalvados os casos previstos em Lei e no Contrato de Gestão, a Organização Social não dependerá de autorização da Administração Pública Municipal para a prática dos atos de gestão administrativa e empresarial inerentes às suas atividades regulares e ao seu objeto social.

**Art. 39.** Fica o Secretário de Governo autorizado a emitir as Instruções Normativas e Portarias complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, exercendo a orientação, acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e atos decorrentes de sua aplicação.

**Art. 40.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 02 de junho de 2022.

JOÃO RODRIGUES  
Prefeito Municipal